



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0299.1/2018

“Dispõe sobre a possibilidade de convênio entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e os tabelionatos de notas para o compartilhamento de dados de identificação civil.”

Autor: Deputado João Amin

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado João Amin, que “Dispõe sobre a possibilidade de convênio entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e os tabelionatos de notas para o compartilhamento de dados de identificação civil.”

Na Justificativa, acostada às fls. 03/04, o Autor aduz que:

A presente proposta busca viabilizar o compartilhamento de informações entre a Secretaria de Segurança Pública e os tabelionatos de notas deste Estado, permitindo, por meio da disponibilização dados relativos à identificação civil e biométrica dos indivíduos, a construção de sistemas seguros que diminuam as ocorrências de fraudes e golpes dos mais variados tipos.

[...]

Em primeiro lugar, a troca de informações propiciará a correção de dados que nem sempre são informados à SSP em razão da falta de atualização dos documentos de identificação. Não raro, a pessoa se casa, divorcia-se, casa-se novamente e, nesse processo muda de nome, muitas vezes sem que seja feita a devida emissão do novo RG, embora essa alteração seja devidamente percebida e registrada pelo tabelião em seus sistemas.

Em segundo lugar, os cadastros dos tabelionatos capturam e documentam as mudanças de feições naturais ao longo da vida e que não são devidamente apropriadas para o uso no banco de dados dos órgãos de segurança, pois estes dependem da emissão de novos documentos de identificação (RG ou CNH) para a coleta da biometria, enquanto as bases dos cartórios são constantemente alimentadas com novas fotografias e imagens.

[...]

Nesse passo, entendemos que a medida apresentada propicia inegável benefício, sobretudo ao cidadão, pois fortalece os



mecanismos de combate à criminalidade e previne fraudes e engodos de que ele pode ser vítima em seus negócios cotidianos.

Por fim, o Projeto de Lei, ao prever o aproveitamento da infraestrutura tecnológica já existente na SSP, não onera os cofres públicos, pois não implica novos investimentos do Estado.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de dezembro de 2018 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão, na qual foi designado à relatoria o Deputado Valdir Cobalchini, na forma regimental.

Na sequência, a proposição foi arquivada por fim de Legislatura e, posteriormente, desarquivada a pedido do Autor, tudo consoante o disposto no Regimento Interno deste Poder (fls. 06/08).

Ao aportar novamente neste órgão fracionário, no qual fui designado Relator, com fulcro no art. 130, inciso VI, do Diploma regimental, foi aprovada diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, com o fim de obter-se manifestação da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), e à Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina (ANOREG/SC), acerca das pretensões normativas de que trata o Projeto de Lei em comento (fls. 10/11).

Em resposta à precitada diligência, primeiramente, acostou-se aos autos (fls.16/17), a manifestação favorável da ANOREG/SC à aprovação da proposta, em razão de que a norma almejada contribuirá para eficiência e segurança jurídica dos serviços públicos prestado pelos delegatários de notas.

Logo após, a Secretaria de Estado da Casa Civil encaminhou a este Parlamento o Ofício nº 709/2019, consubstanciando, sinteticamente, a manifestação da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) acerca da proposta (fls. 19/24).

Dessa síntese, bem como de toda a manifestação, depreende-se que a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) não examinou a constitucionalidade e a legalidade da proposição, e ponderou, sobretudo, que (I) qualquer integração e interoperabilidade entre sistemas, nos moldes previstos no art.



1º do Projeto de Lei, necessitam de projeto específico e análise de eventual custeio; e (II) em relação ao art. 2º do PL, “enquanto não houver convênio”, as informações contidas no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) são de caráter reservado e o acesso à elas, sem qualquer instrumento que firme seu compartilhamento entre partes, é temerário e não recomendável sob o ponto de vista legal, por ferir as normas de segurança pública, tais como as contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais, entre outras, e, por fim, (III) não vê benefício à SSP/SC decorrente do possível convênio em questão.

É o relatório.

II – VOTO

Tendo em conta a análise do Projeto de Lei em questão, sob os aspectos de observância obrigatória por esta Comissão, quanto à configuração da constitucionalidade formal, percebo que a matéria em estudo vem estabelecida por meio de projeto de lei ordinária, uma vez que não reservada à lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição estadual.

No tocante à constitucionalidade sob o aspecto material, a meu ver, a propositura está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Referentemente aos demais pressupostos a serem observados por este Colegiado, verifico que a presente proposta está apta a tramitar neste Parlamento.

Ante o exposto, com fulcro no art. 144, I, c/c o art. 210, II, ambos do Regimento Interno desta casa, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0299.1/2018, reservada a análise de mérito às demais Comissões Permanentes, para tanto especialmente designadas, à fl.02, pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator